



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17538/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Política de Atenção às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva** no Município de Maringá.

§ 1.º Fica definida como Transtorno de Acumulação Compulsiva a dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

§ 2.º Será identificada como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

§ 3.º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 2.º Os objetivos da política prevista nesta Lei são:

I - garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V - promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando o reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI - proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 3.º Para a implantação da Política Municipal de Atenção à Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva fica instituído o Grupo de Atenção às Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo no Município de Maringá.

Art. 4.º O Grupo de Atenção às Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo deverá ser composto por, pelo menos, um representante dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Vigilância Sanitária;
- IV - Centro de Zoonoses;
- V - Instituto Ambiental de Maringá.

Parágrafo único. Poderão, ainda, compor o grupo representantes da sociedade civil que manifestem interesse em contribuir com a execução desta política municipal ou demais profissionais que tenham relação com os casos.

Art. 5.º O Grupo de Atenção às Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de acúmulo compulsivo no Município de Maringá, conforme as seguintes diretrizes:

I - executar a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsiva;

II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV - promover reuniões periódicas para discussões conjuntas dos casos atendidos, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento;

V - estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral às pessoas em situação de acúmulo;

VI - desenvolver atividades que contribuam para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros envolvidos no atendimento dos casos;

VII - nos casos de situações de acúmulo de animais, desenvolver ações e metas acordadas visando a redução dos riscos e manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como promovendo a redução gradativa do número de animais em consonância com o sujeito, à medida que o vínculo é reestabelecido;

VIII - nos casos de situação de acúmulo de objetos, desenvolver ações e metas acordados visando à redução de riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada dos objetos, em consonância com o sujeito à medida que o vínculo é reestabelecido.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial a metodologia a ser utilizada e a regulamentação da política para fins de sua operacionalização na estrutura existente.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações

orçamentarias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de junho de 2025.

LEMUEL DO SALVANDO VIDAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Lemuel Wilson Rodrigues, Vereador**, em 10/07/2025, às 08:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396148** e o código CRC **C0B89694**.

25.0.000009164-5

0396148v7